

ILMA. SRA. SUPERVISORA REGIONAL DA URFBIO CENTRO-OESTE

A/C: LAURA



Processo de Intervenção Ambiental n°: 13010001475/16

**RONISSON GONÇALVES**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_ e portador do SSP/MG, Fazenda Córrego Fundo, s/n°, Zona Rural, CEP: \_\_\_\_\_, não se conformando com a decisão que determinou o arquivamento do supracitado processo, da qual foi notificado no dia 29/10/2018 vem, respeitosamente, no prazo legal (Art. 44, caput, Decreto Estadual 47.383/18), através de seu procurador, a qual possui escritório profissional à Rua Dom José Gaspar, 619-A, Centro, CEP: 38.183-188, Araxá/MG, onde recebe regularmente suas correspondências e intimações, apresentar, na forma do art. 40, III, do Decreto Estadual 47.383/18, interpor

### RECURSO

Em face de tal decisão, de acordo com os fatos, razões e fundamentos que a seguir elenca:

#### 1 – SÍNTESE FÁTICA

De acordo com o acima narrado, o recorrente, buscando receber autorização estatal para promover intervenção ambiental mediante supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca no imóvel denominado Fazenda Campo Alegre "Quebra Joelho", ingressou perante este órgão, com o processo de Intervenção Ambiental, o qual, após protocolado, recebeu o n° 13010001475/16.

Após o protocolo, foi o recorrente, notificado para apresentação de informações complementares.

Recebida a ordem estatal para apresentação de tais informações complementares, o recorrente ingressou com pedido solicitando a dilação do prazo assinalado, o qual foi deferido por este órgão, lhe sendo concedido, a partir de 24/01/2018, prazo improrrogável de 60 dias para apresentação de tal documentação.

Saulo de Almeida Faria <saulo.faria@meioambiente.mg.gov.br>  
Qua 24/01/2018, 07:40

Foi concedido o prazo máximo e improrrogável de 60 dias, ATÉ O DIA 21/03/2018, conforme determina a resolução conjunta SEMAD/IEF n° 1905, de 12 de agosto de 2013.  
PROCESSOS 13010001473/16; 13010001474/16; 13010000816/16; 13010001475/16; 13010001472/16

AGUARDO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO!

ATT,  
SAULO DE ALMEIDA  
GESTOR AMBIENTA  
SEMAD/ IEF

13000002874/18

Abertura: 09/11/2018 13:23:24  
Tipo Doc: OFICIO  
Unid Adm: URFBIO CENTRO OESTE  
Req. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA UNIDADE REGIONAL  
Req. Ext: RONISSON GONÇALVES  
Assunto: APRESENTA RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO

Ocorre que, em que pese o prazo fixado, ao fixar seu termo, o servidor responsável, deixou de observar o contido no art. 59, da Lei Estadual 14.184/02 que trata do processo administrativo no âmbito estadual e, erroneamente, informou que o prazo concedido findar-se-ia no dia 21/03/2018.



Face a isto, em tendo o recorrente apresentado as informações e documentação suplementares, no dia 23/03/2018, após parecer da Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração URFBio Centro Oeste, o processo foi sumariamente arquivado, sob os seguintes argumentos:

*Considerando que as informações complementares foram apresentadas intempestivamente em 23/03/2018, conforme protocolo nº 13010000303/18;*

*Considerando que além das informações complementares intempestivas, as mesmas foram apresentadas de forma incompleta, vez que não foram apresentados os recibos do CAR retificado;*

*Considerando ainda que os documentos apresentados não atendem aos requisitos da Resolução SEMAD nº 1.905/2013, já que não foi apresentada ART válida para o período de elaboração das plantas topográficas apresentadas;*

*(...)*

*Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo, haja vista a impossibilidade de análise do pleito com base nas informações apresentadas.*

Estes os fatos.

Vejamos o direito.

## **2 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EM PRAZO HÁBIL**

O processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, é regido pela Lei Estadual 14.184/02.

Referido instituto, em seu art. 59, dispõe:

**Art. 59 – Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.**

Pois bem.

Como dito acima, através de informação eletrônica, o recorrente foi cientificado da dilação do prazo para apresentação de informações e documentação suplementares, no dia 24/01/2018, fazendo referida apresentação, conforme anunciado pelo próprio órgão recorrido, no dia 23/03/2018.

Assim, na forma do supracitado artigo, o início do decurso do prazo concedido, iniciou-se no dia 25/01/2018 e, findar-se-ia no dia 25/03/2018 (domingo).

Consequentemente, na forma do § 1º do mesmo artigo, o termo final do prazo, automaticamente prorrogou-se para o dia 26/03/2018 (segunda-feira).  
Vejamos:



§ 1º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

Foi, portanto, mais que tempestiva a apresentação de documentação e informações realizada no dia 23/03/2018, não havendo razão ou motivo que justifique o arquivamento sugerido e promovido pelo órgão recorrido.

Há, portanto, que ser revisto o ato de arquivamento, retomando o feito seu regular curso, sob pena de lesão indelével ao direito do recorrente.

### **3 – DA REGULARIDADE DA ART APRESENTADA – AUSÊNCIA DE TEXTO LEGAL**

O último e derradeiro argumento lançado para fundamentar o arquivamento precoce do processo administrativo, foi de que a ART apresentada não era válida para o período de elaboração das plantas topográficas apresentadas.

Entretanto, referido argumento, como os demais, também não se sustenta.

Vejamos a relação de documentos necessários para a formalização de processo de intervenção:

*V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.*

Referido texto de lei, em momento algum, impõe como requisito de validade, a exigência, pelo órgão ambiental, da apresentação de ART com data de validade, sendo, portanto, plenamente válido o documento apresentado.

Outro texto legal que afasta tal exigência, trata-se da Lei Federal 6.496/77, a qual institui a ART.

Referido texto legal em momento algum afirma que a ART emitida por profissional devidamente inscrito no órgão de classe, tenha validade.

Destaca-se ainda que a data aposta em tal documento, refere-se ao exato momento em que formada e finalizada a planta topográfica do imóvel, não podendo, desta forma, ser diversa.

Assim e, também por este motivo, não pode ser arquivado o processo administrativo destacado no preâmbulo desta peça, **a uma**, porque não há falar-se em intempestividade da documentação apresentada e, **a duas**, porque ausente texto legal que imponha a apresentação de ART com data diversa daquele em que produzido o documento ou trabalho que a originou.

Face a isto, deve ser revisto o ato que determinou o arquivamento do feito, trazendo-o novamente à atividade, com prosseguimento de seu curso regular, tudo isso em nome da mais lúdima e escoreita justiça.



Nesses termos, pede-se deferimento.

Araxá, 07 de novembro de 2018.

  
**IRONE MARCOS LEONEL**  
Advogado  
OAB/MG: 142.810



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA**  
Instituto Estadual de Florestas - IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste - URFBIO Centro Oeste  
Núcleo de Apoio Regional de Arcos/MG- NAR Arcos



Ofício NAR Arcos nº. 370/2018

Arcos, 10 de Outubro de 2018.

Referência: Processo nº. 13010001475/16

Assunto: Informa arquivamento de processo.

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando que em 19/12/2016 foi formalizado o processo 13010001475/16 requerendo intervenção ambiental supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca no imóvel denominado Fazenda Campo Alegre "Córrego Fundo, Buracas e Mangue" de propriedade do Sr. Ronisson Gonçalves, no município de São Roque de Minas/MG;

Considerando que a vistoria foi realizada no dia 08/11/2017, e que o proprietário foi oficiado a apresentar informações complementares para subsidiar a análise do processo no prazo de 60 dias;

Considerando que as informações complementares foram apresentadas e analisadas pelo setor jurídico da SUPRAM/ASF, sendo que estas informações não foram satisfatórias para conclusão do processo;

Por este motivo informamos que o processo 13010001475/16 foi ARQUIVADO pelo setor jurídico, conforme papeleta de despacho em anexo.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Fabrício Amorim Ribeiro**  
Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Arcos/MG  
Masp. 1.147.700-7

Sr. Ronisson Gonçalves  
Rua Quintino Bocaiuva, nº. 109  
Bairro Ceu Azul  
São Roque de Minas/MG.  
CEP 37.927-000

Rua Jarbas Ferreira Pires, 33 – Centro  
Arcos/MG CEP: 35.588-000  
Tel: (37) 3351.5487



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste - URFbio Centro Oeste  
Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração



PAPELETA DE DESPACHO

Data: 20/08/2018

PA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº: 13010001475/16

Requerente: Ronisson Gonçalves.

Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração URFBio Centro Oeste.

Município: São Roque de Minas/MG

De: Laura Teixeira

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração URFBio Centro Oeste

Para: Amanda Cristina Chaves

Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste

Prezada Supervisora,

Considerando que o requerente foi notificado por meio do ofício NU.REG/ARCOS nº. 653/2017, de 13/11/2017, juntado às fls. 51, para proceder à apresentação de informações complementares;

Considerando que tal notificação fora devidamente recebida pelo requerente, tendo sido solicitada inclusive a prorrogação do prazo, conforme fls. 57;

Considerando que o requerente tinha ciência do prazo final até 21/03/2018 para apresentação das informações complementares, conforme fls. 58;

Considerando que as informações complementares foram apresentadas intempestivamente em 23/03/2018, conforme protocolo nº. 13010000304/18;

Considerando que além das informações complementares intempestivas, as mesmas também foram apresentadas de forma incompleta, conforme informa a própria a consultora do requerente;

Considerando ainda que os documentos apresentados não atendem aos requisitos da Resolução SEMAD nº. 1.905/2013, já que não foi apresentada ART válida para o período de elaboração das plantas topográficas anexas;

Considerando que o processo não se encontra regular e, desta maneira, a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando as determinações da Legislação vigente em especial a previsão contida no inciso II do artigo 33 do Decreto Estadual nº.47.383/2018, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei estadual 14.181/2002;

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo, haja vista a impossibilidade de análise do pleito com base nas informações apresentadas.



Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

*Laura Teixeira*  
TEIXEIRA / SSSMA

Laura Teixeira  
Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos e Infração  
URFBio Centro Oeste  
1.390-164-0



Outorgante: **RONISSON GONÇALVES**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF n° 083.378.846-90 e portador do MG-15.364.203 SSP/MG, Fazenda Córrego Fundo, s/n°, Zona Rural, CEP: 37.928-000

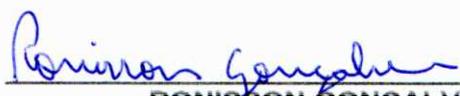
**Outorgado:**

**IRONE MARCOS LEONEL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob n° 142.810.

Com escritório nesta cidade de Araxá/MG, na Avenida João Paulo II, 848, Centro, CEP: 38.180-029.

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de defender seus direitos e interesses, concedendo-lhe amplos e gerais poderes para requerer, acompanhar o processo, apresentar defesa, recorrer, juntar e retirar documentos, promover provas, pagar e receber, dar recibos e quitações, concedendo-lhe, também, poderes "ad judícia" e mais os especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva de poderes e, **especialmente para interpor recurso nos autos do Processo de Intervenção Ambiental n°: 13010001475/16.**

Araxá, 07 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**RONISSON GONÇALVES**

## OFÍCIO

Nº DO OFÍCIO/ANO: 03/2017

ASSUNTO: Alteração de Endereço para Correspondências

REFERÊNCIA: Processo nº: 13010001475/16

PROPRIETÁRIO: Ronisson Gonçalves - CPF: 083.378.846-90

52  
(R)

EXMO. SR.

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO

COORDENADOR DO NÚCLEO REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE  
ARCOS/MG.

Solicito a alteração do endereço que está registrado no referido Processo nº: 13010001475/16, de acordo com o comprovante de endereço em anexo. Sendo o endereço correto para correspondências:

**ENDEREÇO:** Rua Dom José Gaspar, 619 A

**BAIRRO:** Centro

**CEP:** 38.183-188

**CIDADE:** ARAXÁ/MG

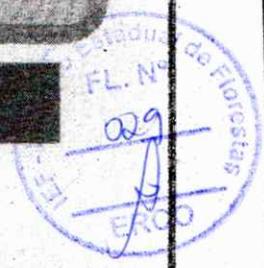
Nestes termos, solicito deferimento e aguardo manifestação expressa.

Atenciosamente:

Araxá, 16 de novembro de 2017.

Maraisa Lacerda de Faria  
Engenheira Ambiental/Civil  
CPF: 101.032.756-90

Rua Dom José Gaspar nº 619 A - Centro - Araxá/MG  
Fones: (34) 3664 - 6910 / 98807 - 4181  
E-mail: hidroambiental.consultoria@hotmail.com



**Nº DO OFÍCIO/ANO:** 05/2018

**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo para entrega das Informações Complementares

**REFERÊNCIA:** Processo nº: 13010001475/16

**PROPRIETÁRIO:** Ronisson Gonçalves - CPF: 083.378.846-90

**EXMO. SR.**

**SAULO DE ALMEIDA FARIA**

**GESTOR AMBIENTAL DO NÚCLEO REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE ARCOS/MG.**

Solicito a prorrogação do prazo para apresentação das informações complementares descritas no ofício 653/2017, por mais **60 dias**.

De acordo com todas as informações complementares solicitadas, ainda não foram concluídas todas, sendo necessário mais alguns dias para o término.

Nestes termos, solicito deferimento e aguardo manifestação expressa.

Nestes termos, solicito deferimento e aguardo manifestação expressa.

Atenciosamente:

57  
*[Handwritten signature]*

Araxá, 23 de janeiro de 2018.

*Maraisa Lacerda de Faria*

Maraisa Lacerda de Faria  
Engenheira Ambiental/Civil  
CPF: 101.032.756-90

Maraisa L. de Faria  
Engenheira Ambiental  
CREA MG 16221-8D

Rua Dom José Gaspar nº 619 A - Centro - Araxá/MG  
Fones: (34) 3664 - 6910 / 98807 - 4181  
E-mail: hidroambiental.consultoria@hotmail.com

De: Hidro Ambiental Projetos e Consultoria <hidroambiental.consultoria@hotmail.com>

Para: Saulo de Almeida Faria <saulo.faria@meioambiente.mg.gov.br>

Data: Quarta-feira, 24 De janeiro De 2018 02:00 PM

Assunto: Re: Ofícios Prorrogação



Boa Tarde Saub

Recebido

Obrigada

Att.



58  
JFO

**Maraisa Lacerda de Faria**  
**Engenheira Ambiental/Civil**  
**Hidro Ambiental Projetos e Consultoria**  
**Rua Dom José Gaspar, N° 619 A, Centro, Araxá/MG,**  
**CEP: 38.183 - 188**  
Contatos: (34) 3664 - 6910  
(34) 98807 - 4181 (Oi)  
(34) 99944 - 8745 (Vivo)

De: Saulo de Almeida Faria <saulo.faria@meioambiente.mg.gov.br>  
Enviado: quarta-feira, 24 de janeiro de 2018 07:40:43  
Para: Hidro Ambiental Projetos e Consultoria  
Assunto: Re: Ofícios Prorrogação

foi concedido o prazo máximo e improrrogável de 60 dias, ATÉ O DIA 21/03/2018,  
conforme determina a resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.  
**ROCESSOS 13010001473/16; 13010001474/16; 13010000816/16; 13010001475/16;**  
**3010001472/16**

**GUARDO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO!**  
**T,**  
**ULO DE ALMEIDA FARIA**  
**STOR AMBIENTAL**  
**MAD/ IEF**

--Hidro Ambiental, Projetos e Consultoria <hidroambiental.consultoria@hotmail.com>  
Seu e-mail foi enviado para: saulo.faria@meioambiente.mg.gov.br  
De: "saulo.faria@meioambiente.mg.gov.br" <saulo.faria@meioambiente.mg.gov.br>  
Para: Hidro Ambiental Projetos e Consultoria <hidroambiental.consultoria@hotmail.com>  
Data: 23/01/2018 12:19 PM

## OFÍCIO

**Nº DO OFÍCIO/ANO:** 10/2018

**ASSUNTO:** Entrega de Documentos atendendo as Informações Complementares

**PROPRIETÁRIO:** Ronisson e Outro.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 13010001475/16



**EXMO. SR.**

**SAULO DE ALMEIDA FARIA**

**GESTOR AMBIENTAL DO NÚCLEO REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE ARCOS/MG.**

Em atendimento ao ofício 653/2017, em relação as Informações Complementares referente ao processo citado acima, seguem abaixo especificado a documentação que está em anexo, contendo todas as informações e documentos solicitados.

- ✓ 3 (três) vias impressas da planta topográfica planimétrica.
- ✓ Cópia digital contendo novos polígonos em DXF.
- ✓ Ofício justificando a não entrega do Recibo Federal do CAR.
- ✓ Print da tela do CAR.
- ✓ Novo requerimento para intervenção ambiental com nova área solicitada.
- ✓ Cópia do CAR feito da matrícula anterior ao parcelamento.
- ✓ Certidão de registro de imóveis anterior ao parcelamento.
- ✓ Ofício justificando a impossibilidade de apresentar a comprovação do 20% da Reserva Legal.
- ✓ CTF e AINDA da responsável pela consultoria ambiental nos estudos realizados.
- ✓ Memorial Descritivo da propriedade.

Nestes termos, solicito deferimento e aguardo manifestação expressa.

Atenciosamente:

Araxá; 23 de março de 2018.

*Maraisa*  
\_\_\_\_\_  
Maraisa Lacerda de Faria  
Engenheira Ambiental/Civil  
CPF: 101.032.756-90

Rua Dom José Gaspar nº 619 A - Centro - Araxá/MG  
Fones: (34) 3664 - 6910 / 98807 - 4181  
E-mail: hidroambiental.consultoria@hotmail.com



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste - URFbio Centro Oeste  
Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração

**PAPELETA DE DESPACHO**

Nº. 100/2018

Data: 20/08/2018

PA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº: 13010001475/16

Requerente: Ronisson Gonçalves.

Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração URFbio Centro Oeste.

Município: São Roque de Minas/MG

De: Laura Teixeira

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração URFbio Centro Oeste

Para: Amanda Cristina Chaves

Supervisora Regional da URFbio Centro Oeste

Prezada Supervisora,

Considerando que o requerente foi notificado por meio do ofício NU.REG/ARCOS nº. 653/2017, de 13/11/2017, juntado às fls. 51, para proceder à apresentação de informações complementares;

Considerando que tal notificação fora devidamente recebida pelo requerente, tendo sido solicitada inclusive a prorrogação do prazo, conforme fls. 57;

Considerando que o requerente tinha ciência do prazo final até 21/03/2018 para apresentação das informações complementares, conforme fls. 58;

Considerando que as informações complementares foram apresentadas intempestivamente em 23/03/2018, conforme protocolo nº. 13010000304/18;

Considerando que além das informações complementares intempestivas, as mesmas também foram apresentadas de forma incompleta, conforme informa a própria a consultora do requerente;

Considerando ainda que os documentos apresentados não atendem aos requisitos da Resolução SEMAD nº. 1.905/2013, já que não foi apresentada ART válida para o período de elaboração das plantas topográficas anexas;

Considerando que o processo não se encontra regular e, desta maneira, a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando as determinações da Legislação vigente em especial a previsão contida no inciso II do artigo 33 do Decreto Estadual nº.47.383/2018, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei estadual 14.181/2002;

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo, haja vista a impossibilidade de análise do pleito com base nas informações apresentadas.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

  
Laura Teixeira  
SISEMA  
164-0

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos e Infração  
URFBio Centro Oeste  
1.390-164-0

## ATO DE ARQUIVAMENTO



A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do ofício NU.REG/ARCOS nº. 653/2017, que fora devidamente enviado e recebido pelo requerente, conforme ciência expressa nos autos, sem a apresentação de todos os documentos solicitados;

Considerando o teor da papeleta de despacho nº. 100/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. 13010001475/16, em nome de Ronisson Gonçalves, através do qual solicita a Supressão de Vegetação Nativa sem Destoca, na propriedade Fazenda "Campo Alegre, Córrego Fundo, Buracas e Mangue", Matrícula 11.591, no município de São Roque de Minas/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Divinópolis, 26 de 09 de 2018.

Amanda Cristina Chaves  
Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste  
Masp 1.316.503-0





**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA**  
*Instituto Estadual de Florestas - IEF*  
*Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste - URFBIO Centro Oeste*  
*Núcleo de Apoio Regional de Arcos/MG- NAR Arcos*



**Ofício NAR Arcos nº. 370/2018**

Arcos, 10 de Outubro de 2018.

**Referência:** Processo nº. 13010001475/16

**Assunto:** Informa arquivamento de processo.

**Prezado (a) Senhor (a),**

Considerando que em 19/12/2016 foi formalizado o processo 13010001475/16 requerendo intervenção ambiental supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca no imóvel denominado Fazenda Campo Alegre "Córrego Fundo, Buracas e Mangue" de propriedade do Sr. Ronisson Gonçalves, no município de São Roque de Minas/MG;

Considerando que a vistoria foi realizada no dia 08/11/2017 , e que o proprietário foi oficiado a apresentar informações complementares para subsidiar a análise do processo no prazo de 60 dias;

Considerando que as informações complementares foram apresentadas e analisadas pelo setor jurídico da SUPRAM/ASF, sendo que estas informações não foram satisfatórias para conclusão do processo;

Por este motivo informamos que o processo 13010001475/16 foi ARQUIVADO pelo setor jurídico, conforme papeleta de despacho em anexo.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Fabrício Amorim Ribeiro**

Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Arcos/MG  
Masp. 1.147.700-7

**Sr. Ronisson Gonçalves**  
**Rua Quintino Bocaiuva, nº. 109**  
**Bairro Ceu Azul**  
**São Roque de Minas/MG.**  
**CEP 37.927-000**

Rua Jarbas Ferreira Pires, 33 – Centro  
Arcos/MG CEP: 35.588-000  
Tel: (37) 3351.5487

**JT849524654BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
30/10/2018 15:38 Sao Roque De Minas / MG

30/10/2018  
15:38  
Sao Roque De Minas / MG

**Objeto entregue ao destinatário**

30/10/2018  
07:50  
Sao Roque De Minas / MG

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

23/10/2018  
17:27  
Divinópolis / MG

**Objeto postado**